



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.
Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

Visto Jurídico em:

__/__/__

RESOLUÇÃO DE MESA n.º 001/2021

**"CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DO
HOMEM PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar do Homem pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

Art. 2º - A Frente Parlamentar do Homem no Município de Charqueadas terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo solidificar a parceria entre o movimento social organizado, Organizações Não Governamentais, Órgão Governamentais e Parlamento no Município de Charqueadas, para a aglutinação de forças necessárias a garantir maior visibilidade e amplo debate sobre a violência contra a Mulher, fortalecendo políticas públicas, especialmente a aplicada a Lei Maria da Penha e envolver o conjunto da sociedade.

Art.3º - A Frente Parlamentar será dirigida pelo Legislativo Municipal, sendo sua coordenação composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretario e membros que serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º - O Presidente, Vice-presidente e o Secretário serão escolhidos entre seus pares, a cada ano, no início da Sessão Legislativa.

§ 2º - O Presidente do Legislativo Municipal poderá colocar a estrutura Administrativa a disposição para o funcionamento da Frente Parlamentar, no âmbito do Legislativo.

Art. 4º - A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658.1711

Art. 5º - A Frente Parlamentar funcionará pelo período de 24 meses a contar da promulgação desta Resolução, podendo ser extinta antes do prazo, por perda do objeto ou por decisão dos seus integrantes.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistida por qualquer cidadão que prevê o direito a voz para os cidadãos que fizerem presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo-se assim os critérios e normas.


Art. 7º- A Frente Parlamentar rege-se à pelo seu estatuto, cujas disposições deverão respeitar a Legislação em vigor.

Parágrafo único: O Estatuto a que se refere o caput deste artigo será construído pelos membros da Frente Parlamentar, com a colaboração das organizações governamentais e não governamentais, em reuniões públicas, onde (as) parlamentares presentes terão direito a voz.

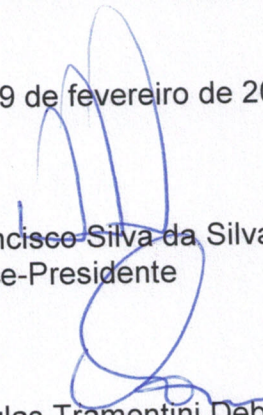
Parágrafo 1 - A Coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara para ingressarem à Frente, bem como convocar a reunião ordinária estatuinte e demais tarefas.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

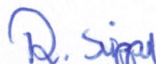
Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 2021.


Adriano Alves
Presidente

Paulo Sérgio Vieira Cabral
2.º Vice-Presidente


José Francisco Silva da Silva
1.º Vice-Presidente

Douglas Tramontini Debon
1º Secretário


Rogério da Fonseca Sippel
2.ª Secretário